

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 001.917/2009-5.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 2209/2012-1ª Câmara, Sessão de 24/4/2012, Ata nº 13/2012, peça nº 5, foi notificado **Alberto Anísio Souto Godoy**, por meio do Ofício Edital nº 019/2013, datado de 04/07/2013, peça 13.

2. O interessado foi cientificado do aludido ofício, através da publicação do Edital no DOU nº 136 de 17/7/2013, peça 14.

3. Transcorridos os prazos recursais o interessado não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 2209/2012-1ª Câmara **transitou em julgado em 02/08/2013** relativamente aos itens debito/multa e ao interessado.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 15.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 14/08/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. nº 2402-3